

LEI Nº 1.751, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros dos Hospitais, Postos e Casas de Saúde do Município, para a localização e instalação das Empresas Funerárias desta Cidade.

Art. 2º - As Empresas Funerárias já estabelecidas e que se encontram incompatíveis com a determinação do artigo 1º, terão prazo máximo de 06 (seis) meses, improrrogáveis, para a mudança de local.

§ 1º - O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte das Empresas já estabelecidas, importará na cassação de seu Alvará de Funcionamento e Localização.

§ 2º - As Empresas já estabelecidas deverão, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, fazer prova da mudança de endereço, junto ao órgão municipal, expedidor do Alvará de Funcionamento e Localização sob pena da aplicação no disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 12 de setembro de 1997.

JOSEFINO LOPES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SEC MUN.DE ADMINISTRAÇÃO